MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA



CNPJ 18.602.029/0001-09 Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n°84 CEP: 38840-000 – Carmo Do Paranaíba – MG

PABX: (034) 3851-9800

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.462, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta o procedimento auxiliar do registro cadastral da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

O Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no §1º do art. 78 da Lei nº federal 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

- Art. 1° O presente decreto regulamenta o procedimento auxiliar do registro cadastral, conforme previsto no §1° do art. 78 da Lei federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.
- Art. 2° Os órgãos e entidades do Município deverão utilizar o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 87 da Lei federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. É proibida a exigência de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

Art. 3º Os órgãos e entidades municipais que utilizem registros cadastrais próprios deverão realizar chamamento público pela internet para que os fornecedores já registrados promovam seu cadastramento no registro cadastral unificado disponível no PNCP.

Parágrafo único. Haverá chamamento público anualmente pela internet para que também haja a atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados no registro cadastral unificado disponível no PNCP.

- Art. 4º Em regra, as licitações realizadas pelo Município não serão restritas a fornecedores previamente cadastrados no registro cadastral unificado disponível no PNCP, salvo se o cadastramento for apresentado, de forma justificada, como condição essencial para o certame.
- §1º Quando a licitação for restrita a fornecedores cadastrados, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da moralidade, deve-se promover previamente a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
- §2º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, será admitido que o fornecedor realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
- §3º O leilão não exigirá registro cadastral prévio.

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA



CNPJ 18.602.029/0001-09 Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n°84

CEP: 38840-000 – Carmo Do Paranaíba – MG PABX: (034) 3851-9800

Art. 5º Os fornecedores previamente cadastrados poderão ser consultados quando se tratar de contratação direta.

Art. 6º Na pré-qualificação, quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral unificado disponível no PNCP.

Art. 7º Nos termos da Lei federal nº 14.133/21, o registro cadastral unificado:

I - servirá de base para a avaliação de propostas técnicas, quando o critério de julgamento for melhor técnica ou técnica e preço, consoante se extrai do inciso III do art. 37;

II - funcionará como critério de desempate entre propostas, conforme previsto no inciso II do art. 60;

III - permitirá a comprovação dos requisitos de habilitação, como disposto no inciso II do art. 70;

IV - possibilitará o registro do desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública, como estabelecido nos §§ 3º e 4º do art. 88.

Art. 8º O registro poderá ser alterado a qualquer tempo e, em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou exigências legais, poderá ser cancelado ou suspenso, cabendo recurso da decisão, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 165 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 9º A superveniência de regulamentação federal sobre o registro cadastral unificado será utilizada de forma supletiva e subsidiária ao disposto no presente decreto naquilo em que não conflitar.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 13 de novembro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba-MG